



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO Nº 071/2017

PP 005/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E LUIZ FERNANDO RECUS, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa Luiz Fernando Recus, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Rua Chico Mendes, 34, Bairro João Emilio – Candiota/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 16.721.285/0001-90, neste ato representada por Luiz Fernando Recus, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto do presente a Contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos nas áreas urbana e rural do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Edital de Licitação nº PMC/PP 005/2017.

2.2 Proposta da "CONTRATADA" datada de 31/10/2017 .

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciada por "Autorização de Execução de serviços"- AES, numeradas e emitidas pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

4.2 A coleta deverá ser assegurada independentemente das condições climáticas e de feriados de qualquer natureza.

4.3 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.4 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que



vierem a ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

4.5 Fazer prova junto à "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

4.6 O transporte, alimentação, EPI's e materiais dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**" e em caso algum será ressarcido pela "**PREFEITURA**".

4.7 As despesas de manutenção, depreciação, combustíveis, pneus, lubrificantes, peças de reposição do caminhão, seguros e despesas de licenciamento, correrão por conta da "**CONTRATADA**" e não serão reembolsados pela "**PREFEITURA**".

4.8 A **CONTRATADA** deverá dispor de, no mínimo, 2 (dois) caminhões, um titular e um reserva e que sejam coletores compactadores, conforme NBR 13463.

4.8.1 Nos casos em que o veículo titular esteja inoperante, a **CONTRATADA** deverá colocar em operação o veículo reserva em um prazo máximo de 4 (quatro) horas.

4.8.2 Quando ocorrer a situação descrita no item 4.7.1 a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolocar o caminhão titular em operação novamente. Em caso de impossibilidade deste, a **CONTRATADA** deverá dispor de outro veículo com as mesmas características e condições de uso do titular.

4.8.3 A **CONTRATADA** deverá possuir um Plano de Gerenciamento de Coleta, assinado pelo responsável técnico indicado, para as situações em que tanto o veículo titular quanto o reserva estiverem inoperantes, descrevendo como será efetuado serviço de coleta nessas circunstâncias.

4.9 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da "**PREFEITURA**".

4.10 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.11 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

4.12 Realizar a descarga do lixo recolhido dentro do Município no local denominado Aterro Sanitário, localizado junto a Mina da CRM, distante mais ou menos 2km da sede do Município;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

5.1 A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", através da Secretaria de Meio Ambiente obriga-se a informar à "**CONTRATADA**" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início do serviço.

5.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" pagará à "**CONTRATADA**" o preço global de R\$ 30.000,00 mensais sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**", deixarem de ser executadas.

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "**CONTRATADA**", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

6.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

6.4 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1 A cobrança pela "CONTRATADA" será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, mensalmente relativa a execução dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, na qual deve constar o número do contrato;

7.2 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura.

7.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos em no mínimo 02 vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

7.4 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

7.5 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado;

8.2 A contratante indica o Sr. Gilnei da Rosa Albuquerque Junior, CPF 021.613.410-22 que fará a fiscalização do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E MULTA

9.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

9.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.2.2 Multa – 02 (dois) URM, pelo não cumprimento do contrato, por dia faltante, de acordo com o item 4.2.

9.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 11.1 Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita;
- 11.3 Judicialmente, nos termos da legislação;
- 11.4 A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

12.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Dario Lassance, Candiota - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" ou a terceiros.

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através da conta da Secretaria de Meio Ambiente - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

13.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA";

13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

15.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 01 de dezembro de 2017.

Pela "CONTRATADA":

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____
Ass.: _____

Nome _____
Nome: _____

CIC: _____
CIC: _____